



PROCESSO	Denúncias 55/2020-RJ; 56/2020; 72/2020 e 73/2020-RJ
INTERESSADO	Partes denunciadas: Chapa 2
ASSUNTO	Julgamento de denúncias

DELIBERAÇÃO Nº 06/2020 – CE-RJ

A Comissão Eleitoral do Rio de Janeiro – CE/RJ - reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 03 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10, seção V, do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que tratam do recebimento e tratamento das denúncias no âmbito das Eleições do CAU;

Considerando as denúncias protocoladas por meio do Sistema Nacional Eleitoral – SiEN, Protocolos nº 55/2020-RJ; 56/2020; 72/2020 e 73/2020-RJ acerca de supostas condutas vedadas;

Considerando as defesas apresentadas, tempestivamente, pelas partes denunciadas;

Considerando relatório e voto apresentado pelos respectivos relatores.

DELIBEROU:

- 1 - Por 3 votos a 1, julgar a **denúncia nº 55/2020-RJ** como **IMPROCEDENTE**. O voto divergente foi do Coordenador adjunto Ivan Zanatta. Celso Evaristo se absteve.
- 2 - Por 3 votos a 2, a **denúncia nº 56/2020-RJ** foi julgada como **IMPROCEDENTE**, divergindo do voto do relator. Votaram contra Adir Ben Kauss, Bruno Farias e Sergio Nogueira.
- 3 - Por unanimidade a **denúncia nº 72/2020-RJ** foi julgada **IMPROCEDENTE**.
- 4 - Por 3 votos a 2, a **denúncia nº 73/2020-RJ** foi julgada como **IMPROCEDENTE**, divergindo do voto do relator. Votaram contra Adir Ben Kauss, Bruno Farias e Sergio Nogueira.
- 5 - Solicitar a publicação do extrato de julgamento de denúncias até o primeiro dia útil subsequente a esta decisão, nos termos do § 2º do art. 69 do Regulamento Eleitoral.
- 6 - Solicitar a notificação das partes, cientificando quanto ao prazo para apresentação de recurso, nos termos do art. 70 do Regulamento Eleitoral.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.



Considerando a autorização desta Comissão Eleitoral, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos integrantes e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

NANDERSON PANTOJA
Assistente Administrativo – CAU/RJ
Assessora Técnica (P.O. n° 007/2020-PRES)